



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão PRESENCIAL nº 05/2021

Processo nº 104/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/07/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13 HORAS

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, através de seu(sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria Única nº 256, de 05 de março de 2021, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. O credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **8 de julho de 2021**, sendo o primeiro a partir das 13h00 e a segunda às 13h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS ESPECIAIS REFORÇADAS PARA OBESOS**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver

reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. O instrumento constitutivo da empresa deverá, ainda, ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.5. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo IV integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.1.6. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.4. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.1.6 juntamente com o envelope PROPOSTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.6. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2.

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.8. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) ou entrega-los diretamente, mediante recibo.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) A descrição e condições do objeto, que devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital:

c) As indicações do valor unitário do item, bem como o global, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital;

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total do item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.2) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) As condições de fornecimento, os prazos de garantia e entrega, conforme cláusula XII do presente Edital.

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

f) Declaração, ao final da proposta, de que a mesma atende plenamente a todas as cláusulas editalícias deste Edital, mesmo as que não estão objetivamente nela descritas – vide Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior ou superior à estabelecida no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o (a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Na hipótese de haver duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, haverá desempate por meio de sorteio, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de

menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável inclusive ao primeiro colocado).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.14. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.15.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele (ela) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.17. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre o preço unitário do item ofertado.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.20. O(A) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, com suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

b) Registro na Junta Comercial, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme

prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, **se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.**

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente conforme previsto no Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.2 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e todos os seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos ele declara conhecer na íntegra conforme Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa deste Edital, **dispensável se tiver sido apresentada para credenciamento neste PREGÃO.**

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões dos recursos eventualmente interpostos devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no Art. 109, §4 da Lei Federal 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este (esta) a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA – Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA será restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante no Preâmbulo (fone: (11) 3429-5984), das 10h às 18h.

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados através do estatuto ou contrato social, fornecendo, também, os dados pessoais e profissionais do funcionário indicado como preposto que a representará no contrato.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X.

11.4.1. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

XII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. A entrega deverá ser feita no Núcleo de Patrimônio, com o acompanhamento do Gerente de Infraestrutura e Serviços, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados do referido Núcleo.

12.2. O objeto deverá ser entregue conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

12.2.1. A adjudicatária ficará obrigada a trocar, às suas expensas, as cadeiras que vierem a ser recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

12.3. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições do objeto entregue.

12.4. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

12.4.1. A entrega do objeto só será permitida, após agendamento e autorização prévia da Câmara Municipal de Santo André.

12.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do respectivo contrato, ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

12.6. PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia contra eventuais defeitos de transporte e fabricação dos produtos ofertados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santo André, será de 05 (cinco) anos a partir da data do recebimento

definitivo do objeto, quando a CONTRATADA entregará o Termo de Garantia, em conformidade com o Anexo I do Edital;

12.6.1. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12.6.2. Deverá constar da Garantia a que se refere o item 12.6, a assistência técnica, a manutenção corretiva, bem como a reposição de peças, desde que não comprovado mau uso por parte da Câmara Municipal de Santo André.

12.6.3. Durante o prazo de garantia, deverão ser efetuados os consertos e substituições das cadeiras que apresentarem defeitos, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Santo André.

12.6.4. DA ENTREGA INICIAL DO OBJETO: O prazo para substituição das cadeiras fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, conforme cláusula 14.4.a.

12.7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.7.1. A adjudicatária deverá fazer a reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Santo André.

12.7.2. Durante o período de garantia, a adjudicatária obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara (garantia on site), o objeto que apresentar vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

12.7.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da Câmara Municipal de Santo André.

12.7.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

XIII – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

13.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

13.2. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a

apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

13.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

13.3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

13.4. **REAJUSTES** - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

XIV – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratados através da Comissão de Recebimentos e de seu Fiscal, conforme descrito nos itens 14.2. e 14.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

14.2. **A Fiscalização** será desempenhada pelo(a) Sr(a). Gerente de Infraestrutura e Serviços, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

14.2.1 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. **A Comissão de Recebimentos** será composta pelo(a) Fiscal designado(a) no item 14.2, com o acompanhamento do Sr(a). Chefe de Núcleo de Gestão de Patrimônio e do(a) Sr(a). Diretor(a) de Administração, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.

14.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – O objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do objeto.

b) Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

14.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminado o objeto entregue e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, no orçamento deste exercício e estimam-se no valor total de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVII – RESCISÃO

17.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 para Empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo e, para aquelas contribuintes do ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, ainda, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

18.2. A empresa vencedora, que vier a ser CONTRATADA em decorrência da presente licitação, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

18.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

18.4.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

18.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

18.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

escrito, pessoalmente ou através do e-mail: compras@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

18.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- E. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- G. Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- I. Anexo IX – Minuta de Contrato
- J. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

.....
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
PRESIDENTE

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de cadeiras giratórias especiais reforçadas para obesos.

2. DETALHAMENTO BÁSICO DO OBJETO

- 2.1. Cadeira em aço com estrela em aço ou alumínio;
- 2.2. Rodízios especiais com estrutura em metal;
- 2.3. Rodízios especiais com roldana em Nylon 6 cm x 6 cm;
- 2.4. Modelo home-office ou diretor;
- 2.5. Indicada para escritório;
- 2.6. Estofado em espuma de alta densidade;
- 2.7. Opções de revestimento: Couro sintético, Korvin, Corino, Corano ou tecido lã;
- 2.8. Capacidade da Base 1000 Kg;
- 2.9. Capacidade da cadeira para até 200 Kg;
- 2.10. Capacidade do assento para 250 Kg;
- 2.11. Amortecedor a gás ou mecânico **classe 5**;
- 2.12. Regulagem de altura do assento multi ponto;
- 2.13. Cor: Preta;
- 2.14. Profundidade do Assento mínimo de **Assento 47 cm**;
- 2.15. Largura mínima do Assento 66 cm;
- 2.16. Material do assento e encosto: Compensado multilaminado, revestido em courvin, corino, corano, couro sintético ou tecido lã;
- 2.17. Espaldar em material injetado afixados sem parafusos aparentes;
- 2.18. Garantia de 5 anos.

3. DETALHAMENTO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 3.1. Largura do assento: mínima de 0,66m, medida entre as bordas laterais no terço mais próximo do encosto. É admissível que o assento para pessoa obesa tenha a largura resultante de dois assentos comuns, desde que seja superior a esta medida de 0,66 m. Lembrando que este é o mínimo;
- 3.2. Altura do assento: mínima de 0,41 m;
- 3.3. Ângulo de inclinação do assento em relação ao plano horizontal: de 2° a 5°;
- 3.4. Ângulo de assento e encosto: de 100° a 105°;
- 3.5. Apoio de braços: devem ter altura mínima de 0,23 m em relação ao assento;
- 3.6. Assentos devem suportar 250 Kg.

4. LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA

- 4.1. Câmara Municipal de Santo André;
- 4.2. Praça IV Centenário número 02 - Paço Municipal de Santo André;
- 4.3. Cidade de Santo André - SP
- 4.4. (11) 3429-5947 CNPJ 43.307.008/0001-08

5. FINALIDADE

- 5.1. Permitir ao usuário com características especiais, conforto para o trabalho ao se sentar;
- 5.2. Atender a demanda da Câmara Municipal de Santo André.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Termo de Referência descreve de forma sucinta o objeto a ser contratado, e entregue pelo fornecedor. O objeto deve atender às necessidades da contratante e por ela será avaliado por ocasião da entrega.
- 6.2. A entrega do objeto contratado não poderá ser fracionada;
- 6.3. A garantia deve estender-se por 5 anos a partir do recebimento definitivo do objeto;

6.4.O preço unitário apresentado deve estar composto de todos os valores da mercadoria, frete, impostos e demais valores

6.5. As informações contidas nestas especificações prevalecem em caso de interpretações dúbias sobre quaisquer outras interpretações acerca de mensuramento e dimensões dos materiais adquiridos e fornecidos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa licitante vencedora deverá estar com as certidões exigidas no edital dentro do prazo de validade e deve estar apta a emitir nota fiscal eletrônica de serviços.

7.2.Comunicar à contratante oficialmente, qualquer erro ou incoerência verificada na descrição do objeto, não sendo admissível entrega desconformes de qualquer natureza por conta de inconsistências;

7.3.Responsabilizar-se por qualquer dano ao objeto a ser entregue, devendo ser retirado para reparos no prazo máximo de 48 horas;

7.4.O atestado de recebimento só será entregue mediante a entrega total das quantidades contratadas;

7.5. São de responsabilidade técnica e financeira da contratada, o Transporte, o recebimento e demais necessidades para a entrega do objeto no local estipulado;

7.6.A transportadora deve enviar colaboradores para descarregar e transportar os itens adquiridos até o local determinado pela contratante;

8. PRAZOS

8.1.O prazo para entrega total do objeto contratado é de 30 dias úteis da emissão da ordem de serviço;

8.2.O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

8.3. A garantia do objeto é de 5 anos a partir do recebimento definitivo e envolve todas as peças e insumos que fazem parte do mesmo.

9. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

(CONSIDERAR INSUMOS E PEÇAS CONFORME DESCRITOS NO ITEM 02 - DETALHAMENTO BÁSICO DAS CADEIRAS).



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL				
PORTE	☐ ME	☐ EPP	☐ EIRELI	☐ OUTRO
NOME FANTASIA				
CNPJ				
ENDEREÇO				
CIDADE/ESTADO		CEP		
REPRESENTANTE		E-		
FONE		FAX		
WEBSITE				
☐ Emitimos Nota Fiscal Eletrônica ☐ Não Emitimos Nota Fiscal Eletrônica				

2. OBJETO

Aquisição de cadeiras giratórias especiais reforçadas para obesos.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	Cadeiras giratórias especiais reforçadas para obesos, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência	R\$	R\$

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Preço:** Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver;
- **Pagamento:** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (NFS-e) devidamente discriminada e atestada por fiscal designado pela Câmara Municipal de Santo André;
- **Prazo de entrega:** O prazo para entrega total do objeto contratado é de 30 (trinta) dias úteis da emissão da ordem de serviço;
- **Prazo de contratação:** O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro;
- **Prazo de garantia:** 5 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo do objeto e envolve todas as peças e insumos que fazem parte do mesmo;
- **Garantia contratual:** Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.
- **Validade da proposta:** No mínimo, 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**DECLARO QUE ESTA PROPOSTA COMERCIAL ATENDE PLENAMENTE A
TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS ACIMA E NO ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA.**

Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

Data: ____/____/____

Assinatura

Nome do
Responsável: _____

Cargo: _____

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com
sede na _____, CNPJ nº
_____, representada pelo (a) Sr (a).
_____,
(Cargo): _____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a).
_____, portador
(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la
perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº**
05/2021 – Processo nº 104/2021, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos
inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/2021.
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 05/2021**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2021.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato,
conforme item 11.4.1 do Edital

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do **Edital de Pregão nº 05/2021**.

_____, ____ de _____ de 2021.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **Processo Licitatório nº 104/2021, Pregão nº 05/2021**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 05/2021.

Processo 104/2021

Eu, representante legal da Empresa
....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente
inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua
..... DECLARO para os devidos fins de direito e sob as
penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da
Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2021.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS ESPECIAIS REFORÇADAS PARA OBESOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

.....

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 2021, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº 104/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 05/2021, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 104/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de cadeiras giratórias especiais reforçadas para obesos, para a Câmara Municipal de Santo André, conforme condições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá estar com as certidões exigidas no edital dentro do prazo de validade e deve estar apta a emitir nota fiscal eletrônica de serviços;

3.2. Comunicar à CONTRATANTE oficialmente, qualquer erro ou incoerência verificada na descrição do objeto, não sendo admissível entrega desconforme de qualquer natureza por conta de inconsistências;

3.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ao objeto a ser entregue, devendo ser retirado para reparos no prazo máximo de 48 horas;

3.4. O atestado de recebimento só será entregue mediante a entrega total das quantidades contratadas;

3.5. São de responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA, o transporte, o recebimento e demais necessidades para a entrega do objeto no local estipulado;

3.6. A transportadora deve enviar colaboradores para descarregar e transportar os itens adquiridos até o local determinado pela CONTRATANTE.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais em que serão executados os serviços;

4.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

4.3. Fiscalizar e acompanhar a entrega e montagem das cadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;

4.5. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao instrumento contratual.

V – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

VI – PRAZOS

6.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do respectivo contrato, ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.3. PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia contra eventuais defeitos de transporte e fabricação dos produtos ofertados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, será de 05 (cinco) anos a partir da data do recebimento definitivo do objeto, quando a CONTRATADA entregará o Termo de Garantia, em conformidade com o Anexo I do Edital;

6.3.1. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.3.2. Deverá constar da Garantia a que se refere o item 6.3, a assistência técnica, a manutenção corretiva, bem como a reposição de peças, desde que não comprovado mau uso por parte da CONTRATANTE.

6.3.2.1. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

a) A CONTRATADA deverá fazer a reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

b) Durante o período de garantia, a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE (garantia on site), o objeto que apresentar vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade;

- c). O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da CONTRATANTE;
- d) O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- e) A licitante deverá apresentar, na data do Recebimento Definitivo do objeto, o Termo de Garantia impresso em língua portuguesa, contra vícios ou defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo, no qual deverá expor total anuência aos termos e às cláusulas previstos no edital do certame licitatório.

VII – PREPOSTO E FISCAL

7.1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a)., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE designa o Sr(a). Gerente de Infraestrutura e Serviços, como seu Fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalizando essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

7.3. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Recebimento e de seu Fiscal conforme descrito nos itens 7.2.e 7.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

8.2. **A Fiscalização** será desempenhada pelo Sr(a). Gerente de Infraestrutura e Serviços, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

8.3. **A Comissão de Recebimentos** será composta pelo Fiscal designado no item 7.2, com o acompanhamento do Sr(a). Chefe de Núcleo de Gestão de Patrimônio e do(a) Sr(a). Diretor(a) de Administração, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.

8.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – O objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

8.4.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens.

8.4.2. Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo..... – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

8.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminado o objeto e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

IX - PREÇOS E PAGAMENTO

9.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

9.2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimento.

9.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

X – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas com a aquisição do objeto, é de R\$..... (.....).

XI – DA DESPESA

11.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, devidamente apropriada no elemento de despesa 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE., vinculado à atividade _____, da vigente Lei Orçamentária Anual.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade _____, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. A PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ... de de, 468º ano da fundação da cidade.

**Presidente
p/ Contratante**

p/ Contratada

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____ - Processo CMSA 104/2021

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias especiais reforçadas para obesos, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial que antecedeu a presente contratação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: